



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 210/2006  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44327  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: STAND MÓVEIS COM. E REPRESENTAÇÕES  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 20/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. INEQUAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA PARCIALMENTE COMPROVADAS. COBRANÇA DO IMPOSTO DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e parcialmente provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros João José Tourinho e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro - Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Prolator

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado